



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Situada na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

ANTEPROJETO DE LEI 05/2016

Súmula: Estabelece prazos para desenvolvimento do Plano de Arborização Urbana do município de Itaúna do Sul, e dá outras providências.

O Vereador do município de Itaúna do Sul, estado do Paraná, senhor Adryano de Mazzi Sottoriva, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao plenário o seguinte **anteprojeto de lei**:

Artigo 1º - A Política Municipal do Meio Ambiente considera como bem de interesse comum a todos os munícipes, a vegetação de porte arbóreo, de domínio público, existente ou que venha existir no território do município.

Artigo 2º - Consideram-se também, para os efeitos desta lei, como bens de interesse comum aos munícipes, as mudas de árvores plantadas em vias ou logradouros públicos.

Artigo 3º - A administração municipal desenvolverá, através da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, implantará e executará o Plano Municipal de Arborização e Áreas Verdes Urbanas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a promulgação e publicação desta lei.

Parágrafo único: O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada a ser apreciada pela Câmara Municipal de Itaúna do Sul.

Artigo 4º - Devem ser objetivos do Plano:

- I – estabelecer diretrizes para arborização de ruas, comportando plantio, manutenção e monitoramento;
- II – estabelecer diretrizes para áreas verdes públicas e sistemas de lazer, compreendendo ações de implantação, recuperação, manutenção e monitoramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Situada na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

Artigo 5º - A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente deverá dar publicidade ao Plano Municipal de Arborização e Áreas Verdes Urbanas, com a realização de audiência pública para discussão das diretrizes do plano.

Artigo 6º - O cumprimento desta lei estará suscetível à fiscalização dos munícipes, da Câmara Municipal de Itaúna do Sul e do Ministério Público.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 23 de fevereiro de 2016

Adryano de Mazzi Sottoriva
Vereador